



## DECISÃO

### DA IDENTIFICAÇÃO:

**Referência do Recurso 2ª Instância:** Atendimento e-SIC:2025028414

**Referência dos Pedido de Recurso 1ª Instância:** Atendimento e-SIC:2025027213

**Referências dos Pedido Inicial:** Atendimento e-SIC2025023847.

**Assunto:** Recurso 2ª Instância de resposta a pedido de acesso à informação.

**Ementa:** Acesso à minuta de Plano de Cargos e Salários SEJURI.

**Ouvidoria Setorial/Seccional:** Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social - SEJURI

### DO RELATÓRIO:

<p>Pedido inicial Demanda nº 2025023847</p>	<p>Solicitação formal de informações públicas feita à Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social (SEJURI). Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o autor solicita transparência sobre o desenvolvimento do Plano de Cargos e Salários voltado ao quadro administrativo da secretaria.</p> <p>Os principais pontos solicitados são:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Cópia do esboço, minuta ou versão preliminar</b> mais atualizada do Plano de Cargos e Salários em elaboração.</li><li>2. <b>Informações sobre a composição da comissão</b> responsável pelo plano, incluindo nomes, matrículas e cargos dos integrantes.</li><li>3. <b>Cronograma de tramitação</b> do plano, com previsão de conclusão e envio à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).</li></ol> <p>O pedido é justificado pela relevância do tema, que impacta diretamente os servidores da SEJURI, incluindo os recém-empregados no concurso público. O autor argumenta que o acesso ao conteúdo e ao andamento do plano é essencial para garantir transparência e participação democrática na construção de políticas de valorização dos servidores.</p> <p>Por fim, o documento solicita que a resposta seja assinada por um servidor competente, com identificação completa, conforme exigido em documentos oficiais.</p>
<p>Resposta do órgão/entidade</p>	<p>No dia 31/07/2025 a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social - SEJURI, respondeu o seguinte:</p> <p>“Informamos que, neste momento, não é possível atender ao solicitado.</p>



	<p>O processo de elaboração do referido plano encontra-se em curso no âmbito da comissão designada para essa finalidade, estando atualmente na fase de estudos técnicos, cálculos preliminares e reuniões de alinhamento. Assim, nos termos da legislação vigente, a divulgação do material solicitado não é permitida nesta etapa.</p> <p>Destacamos, nesse sentido, o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, que estabelece:</p> <p>"O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo."</p> <p>Dessa forma, considerando que se trata de documento preparatório, ainda sujeito a alterações e deliberações internas, o acesso poderá ser oportunizado após a finalização do processo decisório e a consequente formalização do ato administrativo correspondente.</p> <p>Quanto à solicitação de informações sobre a composição da comissão responsável, encaminha-se, em anexo, a Portaria nº 572, na qual constam os nomes dos servidores designados, acompanhados de suas respectivas matrículas funcionais.</p> <p>No que se refere ao item 3 da solicitação, informamos que ainda não é possível estabelecer um cronograma para o envio do Plano de Cargos e Salários à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), tendo em vista a necessidade de observância aos trâmites internos previamente estabelecidos."</p>
<p>Recurso do Solicitante (1ª Instância) Demanda nº 2025027213</p>	<p>No dia 06/08/2025 o requerente recorre em 1ª instância com a seguinte solicitação: Em face da resposta encaminhada no dia 31 de julho de 2025 ao atendimento nº 2025023847, venho interpor, com base no art. 15 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente recurso, pelas razões a seguir expostas:</p> <p>I – DO OBJETO DO RECURSO</p> <p>O pedido de informação solicitava:</p> <p>Cópia da minuta ou versão preliminar do Plano de Cargos e Salários (PCS) em elaboração na SEJURI;</p> <p>Composição completa da comissão responsável pelo PCS;</p> <p>Cronograma dos trabalhos e previsão de tramitação.</p>



	<p>A resposta fornecida indeferiu parcialmente o pedido, negando o acesso à minuta do plano e ao cronograma, com base no art. 7º, §3º da LAI, sob o argumento de que se trata de documento preparatório, ainda pendente de decisão final.</p> <p>II – DA ILEGALIDADE DA NEGATIVA</p> <p>A justificativa apresentada não se sustenta juridicamente. A Lei de Acesso à Informação não veda o acesso a documentos preparatórios, salvo nos casos expressamente previstos em lei – o que não se aplica ao PCS, tema de interesse coletivo e sem classificação de sigilo.</p> <p>O direito à informação (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e os princípios da publicidade e da participação (art. 37, caput) devem orientar todas as fases da administração pública, inclusive a elaboração de políticas internas com impacto direto na carreira e remuneração de servidores.</p> <p>A negativa de acesso a uma política que afeta centenas de servidores, viola os princípios da transparência, legalidade, eficiência e moralidade administrativa. A ausência de divulgação da minuta também impede o debate e a participação dos interessados, enfraquecendo a legitimidade do processo.</p> <p>III – DO PEDIDO</p> <p>Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com a consequente: liberação da minuta ou esboço mais atualizado do PCS;</p> <p>Ressalto, por fim, que em caso de manutenção da negativa, outras medidas serão adotadas para assegurar o direito à informação e garantir que os servidores interessados tenham pleno conhecimento do conteúdo e desenvolvimento do plano, incluindo o acionamento do Ministério Público e do Poder Judiciário.</p>
Resposta do órgão Recurso Instância	do ao 1ª
	No dia 13/08/2025 foi encaminhado ao requerente a decisão recursal da SEJURI: Pelos motivos expostos, nos termos no artigo 22 do Decreto nº 1.048/2012, decido pelo DESPROVIMENTO do recurso, tendo em vista a inexistência das informações requeridas no âmbito desta Secretaria.



Recurso à CGE Demanda nº 2025028414	<p>O requerente apresentou recurso de 2ª instância em 14/08/2025, Contra a decisão da SEJURI que negou acesso à minuta do Plano de Cargos e Salários (PCS) em elaboração. A negativa baseou-se em justificativas genéricas, sem amparo em dispositivo legal específico, e fora das hipóteses de sigilo previstas na Lei de Acesso à Informação. O recorrente argumenta que a transparência deve ser garantida mesmo durante a formulação de políticas públicas, permitindo o controle social e a participação dos servidores afetados.</p> <p>Solicita a disponibilização imediata da minuta ou versão preliminar do PCS e do cronograma da comissão, com tarja apenas nas partes realmente sigilosas, garantindo acesso tempestivo devido ao impacto direto sobre as carreiras.</p>
---	--

#### DA ANÁLISE:

Registre-se que o Recurso foi apresentado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) de forma **tempestiva**, em consonância com o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 22-A do Decreto nº 1.048/2012, tendo em vista que a ciência da decisão recursal em 1ª instância ocorreu em 13/08/2025 e o requerente protocolou o recurso em 2ª instância em 15/08/2025.

Quanto ao objeto do requerimento (2025023847), em sua fase inaugural a parte solicitou informações quanto à minuta mais atualizada do Plano de Cargos e Salários em desenvolvimento pela SEJURI, informações sobre os membros da Comissão que elabora essa minuta, bem como informações sobre o cronograma de tramitação do referido plano no âmbito do Executivo.

Em resposta ao pedido, a autoridade do órgão, justificou da impossibilidade de atender ao solicitado considerando que se trata de um documento preparatório, ou seja, documento ainda sujeito à alterações e deliberações; e ainda esclareceu que ainda não é possível estabelecer um cronograma interno. Ato contínuo, apresentou o rol de dados dos membros que compõem a Comissão,

Em face a referenciada manifestação, a parte requerente insatisfeita interpôs recurso (2025027213), aduzindo que a LAI não veda o acesso a documento preparatórios, salvo nos casos expressamente previstos em Lei, o que não se aplica ao Plano de Cargos e Salários, que seria um tema que envolve interesse coletivo (carreira e remuneração de servidores) e que não estaria revestido pela classificação de sigilo.

Em resposta, a SEJURI nega o recurso, informando que a divulgação da minuta no atual estágio poderá comprometer o andamento do procedimento, influenciar indevidamente a tomada de decisão e prejudicar a qualidade técnicas dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão. Enfatiza que a restrição de acesso é temporária, considerando que se trata de um documento preparatório e que, como tal, por força dos arts. 7, §3º da Lei nº 12.527/2011 e 21 do Decreto nº 1.048/2022, o documento será disponibilizado depois da decisão de aprovação da minuta.



Em face a referenciada manifestação, a parte requerente interpôs novo recurso (2025028414), aduzindo os mesmos argumentos do primeiro recurso, enfatizando ainda que a transparência deve ser garantida durante a formulação de políticas públicas, especialmente para se garantir o controle social e a participação dos interessados.

Consoante relatos, o imbróglio cinge-se tão somente à negativa de acesso à minuta ou versão preliminar do Plano de Cargos e Salários da SEJURI, atualmente em fase de elaboração.

Cumprido destacar que o direito de acesso à informação encontra-se assegurado pela Constituição Federal de 1988, consoante previsão contida: no inciso XXXIII do art. 5º, e inciso II do § 3º do art. 37.

Referido direito foi devidamente regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, que estabeleceu regras gerais a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. E no âmbito estadual, o Decreto 1048/2012, regulamentou essa lei nacional.

Todavia, embora a publicidade constitua a regra, a legislação estabelece exceções destinadas a resguardar o regular funcionamento da Administração Pública. Entre essas hipóteses, encontra-se a proteção conferida aos documentos preparatórios, definidos pelo inciso XII do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.048/2012 como documentos formais utilizados como fundamento de decisões ou atos administrativos.

Nesse tocante o documento em preparação, ou seja, o Plano de Cargos e Salários em fase de construção não se encontra finalizado para análise da autoridade e, nesse caso, tem seu sigilo protegido, pois não se chegou até a sua edição final para respectivo ato decisório. Isso, justamente para preservar, proteger e tornar racional o processo de elaboração da minuta.

Em nenhum momento, a SEJURI alega que não será disponibilizado a minuta após o encerramento dos trabalhos. Conforme exposto, não há ocultação definitiva. Mas apenas a preservação temporária do sigilo, como forma de preservar a integridade do processo decisório, pois pode haver alterações nas versões da minuta.

Ademais, a medida de cautela atribuída à divulgação de normas ainda em construção, se faz importante, porque sua antecipação pode levar a informações incorretas ou incompletas que podem causar grandes transtornos, ao se disseminar expectativas que não necessariamente se cumprirão e atrapalhar o processo normativo.

Com efeito, consta no Parecer da CGU, num. 535/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU, Processo num. 25072.004074/2025-69, a seguinte manifestação do órgão de controle federal, que se encaixa ao caso em tela:

*“9. Na análise do mérito da questão, é preciso reconhecer que assiste razão ao órgão recorrido quanto à cautela na divulgação de informações que ainda não se traduziram - e podem não chegar a traduzir-se - em decisão efetiva. A restrição de acesso a documentos preparatórios, prevista na Lei de Acesso à Informação em seu art. 7º, §3º, é importante porque protege o processo decisório dentro da Administração Pública. Durante a elaboração de políticas, normas ou decisões administrativas, os agentes públicos precisam ter liberdade para discutir hipóteses, avaliar dados técnicos e considerar alternativas sem o risco de pressões externas. Ao mesmo tempo, tal restrição evita que informações parciais ou provisórias expectativas injustificadas junto à sociedade, ou até desinformação, minando a confiança nas instituições públicas. Por fim, conforme apontou*



*o recorrido, documentos preparatórios contêm estratégias que, se tornadas públicas antes da hora, poderiam prejudicar negociações em curso(...)"*

Assim, o sigilo de documentos preparatórios é protegido nessa situação apresentada pelo solicitante e encontra guarida, como já amplamente expostos nas decisões preferidas pela Secretaria, nos termos dos art. 7, §3º da Lei nº 12.527/2011 e do art. 21 do Decreto nº 1.048/2022.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, nos termos do art. Art. 22-A do Decreto nº 1.048/2012, decido pelo **conhecimento** do presente recurso e no mérito pelo seu **desprovemento**, por tratar-se de informações protegidas nos termos do art.7º, §3º da Lei nº 12.527/2012 e do artigo 21 do Decreto Estadual nº 1048/2012.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**FREIBERGUE DO NASCIMENTO**  
Controlador-Geral do Estado

(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R905I0RX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 27/08/2025 às 18:21:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwODE5XzgZMI8yMDI1X1I5MDVJMFJY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000819/2025** e o código **R905I0RX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.